



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08904/11

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1–TC- 5613/2014

1. PROCESSO TC N.º: 08904/11.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria Ozete do Nascimento Alves – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Cloves Alves da Silva.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 54.183-4.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §§ 7º II e 8º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 25/09/2009, retificado em 25/11/2011.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 08/10/2009.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 34.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Maria Ozete do Nascimento Alves, favorecida do servidor falecido, Sr. Cloves Alves da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial